



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 192/2024 - GAB

Pitanga, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

encaminho para apreciação de vossas excelências projeto de lei nº 14/2024 qual
Declara Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Pitanga, a Fanfarra
Municipal de Pitanga - FAMUPI, e dá outras providências para os tramites normais nessa casa
de leis.

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.12 10:22:59
-03'00'
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	863/2024
Data	12 / 08 / 2024
às	10 horas 34 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Declara Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Pitanga, a Fanfarra Municipal de Pitanga - FAMUPI, e dá outras providências.

Art. 1º Fica Declarada Patrimônio Público Histórico-cultural e imaterial do Município de Pitanga, Estado do Paraná, a "FANFARRA MUNICIPAL DE PITANGA - FAMUPI".

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, a providenciar todos os procedimentos cabíveis visando o registro do Patrimônio Histórico-cultural do Município de Pitanga.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a patrocinar, apoiar, subsidiar e oferecer todo e qualquer tipo de apoio, para incentivar sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, obedecendo às regulamentações previstas na LDO, LOA e na forma estabelecida pela Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de agosto de 2024.

MAICOL GEISON

CALLEGARI RODRIGUES

BARBOSA:04326095989

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.12 10:23:11 -03'00'



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 14/2024

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de vossas excelências o projeto de lei nº 14/2024 Declara Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Pitanga, a Fanfarra Municipal de Pitanga - FAMUPI, e dá outras providências.

Nossa fanfarra municipal vem crescendo a cada ano com muitos adeptos e vem se tornando como um símbolo da cultura municipal, assim a declaração de patrimônio histórico cultura e imaterial do município se faz necessário para que possamos cadastrar esse grandioso projeto junto ao governo Estadual e Federal a ponto de se conseguir recursos para o desenvolvimento da nossa cultura, fazendo cada vez mais pessoas possam se interessar com a cultura em nossa cidade fazendo com que esse movimento seja de integração entre todas as pessoas de todas as idades, fomentando o interesse pela cultura local, transformando a nossa fanfarra em um símbolo municipal.

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito aquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em base de saberes, ou seja, é de extrema importância que nossa fanfarra seja mantida em nosso município como um patrimônio cultural onde será de grande valia para todos os munícipes pois trata-se de uma demonstração de cultura e aprendizado.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessário.

É a Justificativa

Atenciosamente.

MAICOL GEISON
CALLEGARI RODRIGUES
BARBOSA:04326095989
Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Assinado de forma digital por
MAICOL GEISON CALLEGARI
RODRIGUES BARBOSA:04326095989
Dados: 2024.08.12 10:23:23 -03'00'